i n.º 2.430, de 15 de setembro de 2017.

"Dispõe sobre denominação de bem público."

PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS, Prefeito do Município de Cedral, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Cedral aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º O atual Sistema de Lazer II, situado no perímetro urbano da cidade e município de CEDRAL, desta comarca de São José do Rio Preto, devidamente matriculada sob o número 169.921, com 7.279,37 metros quadrados, de formato irregular, situado na cidade de Cedral-SP, comarca de São José do Rio Preto-SP, com frente para a Rua Projetada 02, denominado Sistema de Lazer II, do Loteamento "Residencial Recanto Antônio Silva Filho", quada "B", medindo 94,18 metros de frente para a Rua Projetada 02; 204,85 metros nos fundos, confrontando com o imóvel de Odette Aparecida Silva Mendes; 34,01metros do lado direito de quem da referida Rua Projetada 02 olha para o imóvel, confrontando com a estrada vicinal Cedral/Guapiaçu; 16,72 metros em curva com raio de 9,00 metros na confluência da Rua Projetada 02 com a estrada vicinal Cedral/Guapiaçu; 72,13 metros em curva com raio de 55,00 metros na confluência da Rua Projetada 02 com a Rua Projetada 03 e 30,16 metros em curva co raio de 23,00 metros mais 76,0 metros em linha reta e mais 8,19 metros em curva com raio de 9,00 metros do lado esquerdo confrontando com a Rua Projetada 03, passa a denominar-se **ÁREA DE LAZER MARCO ANTONIO ORDELLA.**

Artigo 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cedral, 15 de setembro de 2017; 87.º ano de Emancipação Político-Administrativa.

PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no próprio e Publicada na forma de estilo, no local de costume, na mesma data.

Rosália Matilde Bortoluzzo
Secretária